

ESTATUTO SOCIAL DA FAMPESC – QUINTA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORMA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º - A Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedor Individual de Santa Catarina – FAMPESC, é uma sociedade civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada aos dez dias do mês de setembro de um mil, novecentos e oitenta e cinco, (10/09/1985), e regulamentada pelo presente ESTATUTO.

Art. 2º - A FAMPESC com jurisdição no Estado de Santa Catarina, tem sede e foro na cidade de Florianópolis.

Art. 3º - A FAMPESC é constituída de Associações de Micro e Pequenas Empresas e de Empreendedores Individuais, e de entidades que representam as empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais, sediadas em todas as cidades do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, OBJETIVOS E CAMPO DE TRABALHO

Art. 4º - A FAMPESC tem como âmbito de atuação, a defesa, o apoio e a capacitação das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais do estado de Santa Catarina, visando garantir a sua sobrevivência, desenvolvimento, crescimento, e o fortalecimento de seu papel econômico social, através da manutenção e geração de postos de trabalho e da melhor distribuição de renda.

Art. 5º - A FAMPESC tem por objetivo primordial, promover o desenvolvimento das empresas de micro e pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas, tecnológicas, turísticas e de serviços, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais, culturais e de recursos humanos e inovação, através do estímulo a prática do associativismo, como mecanismo indispensável na garantia de seus resultados.

Art. 6º - Respeitada a autonomia das entidades a ela filiadas, a FAMPESC tem por finalidades principais:

a) Promover a mais perfeita união entre os órgãos e entidades representativas das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais catarinense;

b) Promover, estimular, propor e defender, junto aos poderes públicos constituídos, leis e medidas que permitam o desenvolvimento harmônico das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento e garantam seus resultados;

c) Participar, junto com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, no estabelecimento de critérios que definem direitos,

deveres e obrigações das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais, procurando manter representação nas entidades e órgãos colegiados que estabelecem a política econômica governamental do segmento;

d) Representar e defender os interesses das Associações filiadas e em particular os direitos e aspirações dos empresários e das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais de Santa Catarina;

e) Apoiar, incentivar e orientar a criação de Associações de Micro e Pequenas Empresas e empreendedores individuais em todas as cidades do território catarinense, e promover o estreitamento das relações entre suas filiadas;

f) Colaborar e orientar as associações filiadas, no sentido de que as mesmas tenham uma estrutura mínima, a fim de bem representarem os interesses das empresas associadas;

g) Promover e incentivar a solidariedade e a união entre empresários e outras entidades congêneres, que venham a colaborar nos objetivos da FAMPESC, no progresso, desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina e do Brasil, através da defesa intransigente da livre iniciativa, da democracia e da propriedade privada;

Art. 7º - O campo de trabalho da FAMPESC inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações, nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural, científica, ecológica e turística, através de:

a) Promoção, organização, realização, apoio e coordenação de feiras, exposições, missões empresariais, congressos, seminários, fóruns, e outros eventos que visem a promoção das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais;

b) Coordenação e divulgação, através de veículos de comunicação, de programas informativos e educacionais, voltados às empresas de micro e pequeno porte, bem como a elaboração e edição de manuais técnicos, perfis empresariais, programas de computação e outras publicações de interesse do segmento;

c) Elaboração e execução de projetos voltados a consecução dos objetivos da FAMPESC;

d) Convênios e parcerias com empresas e órgãos da administração pública e privada, no sentido de garantir às associações e empresas filiadas, condições diferenciadas e facilitadas, bem como, manter a estrutura e os serviços da FAMPESC e de suas filiadas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Honorários;
- d) Associados Beneméritos.

Parágrafo primeiro - Associados Fundadores são aquelas associações que participaram do ato de Fundação da FAMPESC.

Parágrafo segundo - Associados Efetivos são as associações admitidas após a fundação, desde que atendam os requisitos do Art. 9º deste estatuto.

Parágrafo terceiro - Associados Honorários são as pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao segmento das empresas de micro e pequeno porte, a critério e por aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo quarto - Associados Beneméritos são as pessoas ou entidades que tenham colaborado através de doações, de forma expressiva, com a FAMPESC ou Associações filiadas, a critério e por aprovação da Assembléia Geral.

Art. 9º - Poderão filiar-se à FAMPESC as associações de micro e pequenas empresas e de empreendedores individuais e as entidades que representem o segmento das empresas de micro e pequeno porte e empreendedores individuais, desde que legalmente constituídas e em plena e comprovada atividade.

Parágrafo primeiro - É permitido às empresas de micro e pequeno porte filiarem-se individualmente, e sem direito a voto em Assembléia Geral, desde que em sua cidade não exista uma Associação de Micro e Pequenas Empresas filiadas a FAMPESC.

Parágrafo segundo - As associações filiadas poderão optar pela denominação AMPE, que é marca registrada de propriedade da FAMPESC, e de uso exclusivo por ela autorizado.

Parágrafo terceiro - As entidades que desejarem filiar-se a FAMPESC apresentarão pedido de filiação em formulário específico, acompanhado de exemplar de seu Estatuto Social, devidamente registrado, xerox de CNPJ, Ata de eleição e ou posse da diretoria e conselhos em exercício, cadastro atualizado dos associados.

Parágrafo quarto - Os pedidos de filiação serão avaliados e aprovados pela Diretoria executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quinto - Os associados poderão, a qualquer tempo, solicitar sua saída da Federação desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias e que façam esta comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto - O associado que deliberadamente infringir o presente estatuto social ou adotar postura que venha ferir os princípios constitucionais, a legislação em vigor e a ética terá sua exclusão recomendada pela Diretoria Executiva devendo ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe recurso à assembléia geral.

Art. 10º - As associações filiadas serão representadas junto à FAMPESC pelos seus presidentes ou substitutos legais, conforme determinado em seu Estatuto Social, e estes comporão a Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – As associações filiadas poderão ser representadas em Assembléia Geral por delegação de até 04 (quatro) membros de sua Diretoria, tendo garantido o direito de um único voto por delegação.

Parágrafo segundo – Quando o presidente da associação filiada não puder comparecer à Assembléia Geral, seu substituto deverá ser indicado por ofício à FAMPESC, observado o caput deste artigo.

Parágrafo terceiro – Perderá o direito a voto nas eleições sucessórias de uma gestão, a Associação filiada que não tenha participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, da gestão vigente, ou não esteja em dia com as contribuições fixadas pela diretoria executiva, sendo esta decisão irrecorrível.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 11º - São direitos das associações filiadas, compor a Assembléia Geral, e participar do processo eleitoral fazendo-se representar, conforme previsto no Art. 10º, §1º, §2º e §3º deste Estatuto, podendo apresentar propostas, discutir e votar, bem como usufruir todos os benefícios decorrentes do trabalho da FAMPESC.

Parágrafo primeiro - As associações filiadas poderão apresentar e ou defender candidatos a cargos eletivos da FAMPESC, respeitando sempre as disposições deste estatuto e as regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo – As associações filiadas poderão recorrer contra atos e deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo que contrariem direitos expressamente assegurados neste estatuto ou na Constituição Federal, seguindo sempre o seguinte rito:

a) Recorrer dos atos da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;

b) Recorrer, em instância final, dos atos ou julgamentos do Conselho Deliberativo à Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro – Para garantia do direito estabelecido no item “b” do parágrafo anterior deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo convocarão a Assembléia Geral Extraordinária para 30 dias após o recebimento do recurso (AR-ECT).

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 12º – São deveres fundamentais dos associados, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e propugnar pelo alcance dos objetivos da FAMPESC.

Parágrafo primeiro – As associações filiadas à FAMPESC deverão respeitar as deliberações estabelecidas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – As associações filiadas, a título de auxílio na manutenção das atividades da FAMPESC, recolherão pontualmente contribuição

mensal a ser fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro – Para a execução e consecução dos objetivos da FAMPESC, as associações filiadas proporcionarão colaboração eficiente e constante, bem como apoiarão e seguirão, por orientação da diretoria executiva da FAMPESC, às ações que forem desenvolvidas.

Parágrafo quarto – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FAMPESC.

Parágrafo quinto - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, independentemente da categoria, não respondendo os mesmos subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações e pelos encargos da Organização, não podendo falar em seu nome, salvo com autorização expressa do Conselho Deliberativo conforme disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º – A FAMPESC terá a seguinte estrutura básica de administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, são órgãos autônomos entre si, sobrepondo-se a cada um a Assembléia Geral que é soberana em suas decisões.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é órgão soberano da FAMPESC.

Parágrafo primeiro – As Assembléias Gerais serão formadas pelas associações filiadas, conforme estabelece o Art. 10º, §1º e §2º deste estatuto, sendo soberanas em sua decisão.

Parágrafo segundo – As associações filiadas terão direito a um voto cada, por assunto em pauta, de acordo com o que estabelece o Art. 10º, §1º e §2º deste estatuto.

Art. 15º – As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Poderá também ser convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo segundo – Quando não for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da mais antiga associação filiada presente.

Parágrafo terceiro – A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita através de edital, publicado no site da FAMPESC, com 15 dias de antecedência.

Parágrafo quarto – O edital de convocação para Assembléia Geral deverá conter dia, hora e local de realização, bem como a ordem do dia ou itens que compõe a pauta de serviços.

Parágrafo quinto – Cópia do Edital publicado deverá ser remetida por Ofício, através de AR-ECT e de e-mail com pedido de confirmação para todas as entidades filiadas.

Paragrafo sexto – Cópia do Edital publicado deverá ser fixado no mural da Fampesc no mesmo dia da sua publicação.

Art. 16º – A Assembléia Geral funcionará e deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas à FAMPESC, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e com no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo primeiro – As duas convocações poderão ser feitas em um único edital desde que contenha, expressamente, prazos para cada uma delas.

Parágrafo segundo – As votações poderão ser por declaração de voto, ou a critério da Assembléia por escrutínio secreto.

Parágrafo terceiro – Para as deliberações das Assembléias será adotado o critério de maioria simples dos votos.

Parágrafo quarto – Fica determinado ao Secretário da Diretoria o registro em Ata circunstanciada da Assembléia, bem como o registro das presenças em livro próprio.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17º – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e julho.

Art. 18º – Compete a Assembléia Geral Ordinária discutir, deliberar e aprovar, os seguintes assuntos:

a) Prestação de Contas da Diretoria Executiva juntamente com o Balanço e Demonstrativo de resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) Relatórios da gestão, por parte da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

- c) Orçamento do exercício seguinte;
- d) Plano de atividades ou Planejamento Estratégico da Diretoria Executiva;
- e) Concessão de títulos de associado honorário ou benemérito;
- f) Outros assuntos de interesse da FAMPESC e que lhe são atribuídos por este Estatuto.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 19º - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou nos casos previstos no §1º do Art.15 deste estatuto.

Art. 20º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá discutir, deliberar e aprovar quaisquer assuntos de interesse da FAMPESC, em especial sobre:

- a) Alteração do Estatuto Social;
- b) Mudança ou alteração dos objetivos da FAMPESC, bem como, mudanças no orçamento ou planejamento estratégico da entidade;
- c) Julgar recursos contra atos da Diretoria executiva e do Conselho Deliberativo conforme previsto na Alínea "a" e "b" do Art. 11.
- d) Deliberar sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- e) Resolver os casos omissos deste Estatuto Social, bem como aqueles considerados graves e urgentes.
- f) Destituir Administrativamente - Aprovação de dois terços dos associados presentes.
- g) Dissolver a Federação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21º - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades da FAMPESC, deliberando sobre questões com estes relacionadas.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo compor-se-a dos seguintes membros:

- 1) AJORPEME - Joinville
- 2) AMPE Balneário Camboriú
- 3) AMPE Blumenau
- 4) AMPE Brusque
- 5) AMPE Criciúma
- 6) AMPE Gaspar
- 7) AMPE Lages
- 8) AMPE de Caçador

- 9) APEVI Jaraguá do Sul
- 10) AMPE Tubarão
- 11) AMPE São Francis do sul
- 12) SEBRAE/SC
- 13) Governo Estado SC
- 14) Três últimos Ex-Presidentes da Diretoria Executiva da

FAMPESC.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes serão indicados por ofício pelas entidades que representam para o exercício de um mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo terceiro – O primeiro mandato do Conselho Deliberativo da FAMPESC iniciará em janeiro de 2001.

Parágrafo quarto – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, ou extraordinariamente por iniciativa de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo quinto – Os respectivos suplentes representarão os titulares em sua ausência.

Parágrafo sexto – O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda com um mínimo de 1/3 (um terço) de presença.

Parágrafo sétimo – A Associação filiada que, comprovadamente, ultrapassar a marca de 100 (cem) associados ativos, poderá pleitear junto a Assembléia Geral, uma vaga no Conselho Deliberativo da FAMPESC.

Parágrafo oitavo – A manutenção da vaga no Conselho Deliberativo está condicionada a entrega das atas de assembléia de eleição e posse da Diretoria e respectivos Conselhos, bem como da ata anual de aprovação de contas da associação em Assembléia Geral, todas devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos de sua Comarca, a ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a aprovação das contas, respeitando a manutenção do número de associados previsto no parágrafo sétimo.

Parágrafo nono - A entidade que não atenda aos requisitos previstos nos parágrafos oitavo do artigo 21º será excluída em reunião do próprio Conselho Deliberativo, salvaguardado o direito de defesa a ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do AR, que comunicará a intenção da exclusão.

Parágrafo décimo – Os membros do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes não poderão ser representados por terceiros, independentemente da apresentação de procuração prévia.

Art. 22º - É de competência do Conselho Deliberativo:

a) Eleger, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

b) Aprovar anualmente até abril, o balanço e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

c) Deliberar e referendar a filiação de novos associados, mediante solicitação da Diretoria Executiva.

- d) Interpretar, em primeira instância, o presente estatuto e decidir sobre casos omissos;
- e) Decidir, sob representação, contra atos da Diretoria Executiva em desacordo com os direitos dos associados ou com este Estatuto, bem como atos prejudiciais aos bens patrimoniais e morais, e encaminhar a Assembléia Geral;
- f) Convocar a Assembléia Geral, se existirem motivos graves e urgentes;
- g) Aprovar o valor das contribuições sociais, mediante proposta da Diretoria Executiva.
- g) Elaborar preliminarmente e propor reforma do Estatuto da FAMPESC à Assembléia Geral;
- h) Orientar o desenvolvimento do planejamento estratégico da FAMPESC, fiscalizando suas ações;
- i) Aprovar o regimento interno, consoante com proposta da Diretoria Executiva;
- j) Aprovar, anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, diárias de custeio e ou representação, dos membros da Diretoria, quando a serviço da FAMPESC, fora de seu domicílio de residência.

Art. 23º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, baixando os atos pertinentes;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva ou quando a mesma tiver sido convocada nas condições do §1º do Art. 15;
- d) Dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo, para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pela Assembléia Geral no mês de janeiro, a partir de 2001, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados pelas entidades que compõe a Assembléia Geral, sendo necessariamente, pessoas diferentes dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente – a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, com presença mínima de três de seus componentes.

Parágrafo quarto – Os membros indicados para o Conselho Fiscal serão empossados no dia de sua indicação e, escolherão entre si o seu Presidente.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros representantes do conselho não será remunerado.

Parágrafo sexto – Para auxiliar o conselho fiscal na definição de seus pareceres poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 25º - É de competência do Conselho Fiscal:

a) Examinar e emitir parecer sobre balanço anual, demonstrações financeiras, e prestações de contas que será apresentado à Assembléia Geral;

b) Emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

c) Examinar o movimento econômico financeiro da FAMPESC, efetuando reuniões trimestrais para conferir e rubricar os balancetes, que lhe serão obrigatoriamente apresentados, emitindo parecer que deverá ser encaminhado ao conselho deliberativo;

d) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da FAMPESC;

e) Organizar e controlar para que se de publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FAMPESC, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

f) Verificar a prestação de contas em relação a recursos públicos aportados junto a FAMPESC, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

g) Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FAMPESC.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa da FAMPESC.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleita somente para mais um mandato.

Art. 27º - Compõe a Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente Institucional;

c) Vice-Presidente para a Indústria;

d) Vice-Presidente para o Comércio;

e) Vice-Presidente para os Serviços;

f) Vice-Presidente para Assuntos Internacionais;

- g) Vice-Presidente para o Agronegócio;
- h) Vice-Presidente para o Turismo;
- i) Vice-Presidente para Tecnologia e Inovação;
- j) Diretor Administrativo;
- k) Secretário Administrativo;
- l) Diretor Financeiro;
- m) Tesoureiro;
- n) Diretor Social;
- o) Diretoria Jovem Empreendedor.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria Executiva poderá criar novos cargos na Diretoria, afim de atender necessidades específicas.

Art. 28º - A Diretoria executiva é regida pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, devendo consignar em Atas, com a assinatura de todos os membros presentes, as deliberações da reunião.

Parágrafo primeiro – Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria Executiva, aquele que, sem justificativa faltar a 03 reuniões consecutivas.

Parágrafo segundo – No caso do Parágrafo anterior, ou quando ocorrer vacância de cargos da Diretoria Executiva, poderá o presidente indicar outra pessoa para ocupar o cargo vago, desde que tenha o nome aprovado, antecipadamente, pelo Conselho Deliberativo e preencha os requisitos exigidos por este Estatuto.

Parágrafo terceiro – Os diretores da FAMPESC não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da mesma, mas responderão solidariamente pelo prejuízo de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, contrariando o que estabelece este estatuto ou, deliberações do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

Art. 29º - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações e resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) Executar as atividades da FAMPESC para a consecução de seus objetivos;
- c) Administrar as rendas e os bens, e zelar pelo patrimônio da FAMPESC;
- d) Apresentar anualmente, até o final de março, à Assembléia Geral, o balanço e a prestação de contas de cada exercício;

e) Submeter ao Conselho fiscal, trimestralmente, os balancetes financeiros mensais e, anualmente, os balanços gerais e demonstrativos de resultados para emissão do parecer;

f) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou alteração do presente Estatuto, bem como, a criação e extinção de cargos da diretoria;

g) Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, os assuntos competentes aos mesmos, e assessorá-los em suas tarefas;

h) Zelar pelo cumprimento da Legislação em vigor, respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas e Constituição Federal.

i) Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 30º - Ao Presidente da Diretoria Executiva da FAMPESC compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Representar a FAMPESC em juízo ou fora dele, bem como, nos meios de comunicação, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;

b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, exceto no caso do Art. 15, §1º e §2º;

c) Nomear e destituir comissões e seus respectivos coordenadores, bem como supervisionar o trabalho das mesmas, exigindo relatórios regulares;

d) Exercer somente o voto de desempate;

e) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos que representem obrigações financeiras, bem como os balanços, balancetes e proposta orçamentária;

f) Orientar à Assembléia Geral a prestação de contas e balanços, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

g) Ser o elemento de ligação com outras entidades similares;

h) Supervisionar as atividades de cada membro da Diretoria;

i) Solucionar os casos de urgência, determinando providências que julgar convenientes, "ad-referendum" do órgão competente;

j) Assinar a correspondência oficial da entidade e, juntamente com Secretário Administrativo as Atas de reuniões e Assembléia Geral.

k) Nomear, promover, conceder licenças, suspender, admitir e demitir funcionários, bem como contratar serviços permanentes e ou eventuais e dirigir a política salarial com base no orçamento da FAMPESC;

l) Constituir, se julgar conveniente, procurador, mediante instrumento público renovável anualmente, observando as disposições deste Estatuto;

m) Dirigir a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, e as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral;

n) Administrar o patrimônio, de qualquer natureza da Entidade, dele zelando no sentido de sua manutenção, desenvolvimento, boa utilização e aplicação, dentro dos objetivos da FAMPESC;

o) Delegar atribuições, da maneira mais conveniente, para atender as necessidades administrativas da FAMPESC.

Art. 31º - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- b) Receber e exercer delegação de atribuições do presidente, a critério deste;
- c) Participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente Institucional caberá substituir o Presidente, em suas ausências e suceder-lo em caso de impedimento, por qualquer motivo, para o exercício da presidência.

Art. 32º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Administrar os serviços gerais e arquivo da FAMPESC;
- b) Assessorar os demais órgãos da FAMPESC;
- c) Orientar e Supervisionar o trabalho do Secretário Administrativo;
- d) Manter em boa ordem e guarda, na sede da FAMPESC, o controle e a atualização constante de livros, fichários, arquivos e demais documentos e registros da FAMPESC;
- e) Participar com direito a voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 33º - Ao Secretário Administrativo compete:

- a) Elaborar e assinar, juntamente com o presidente as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Auxiliar e assessorar o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções, bem como, executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo mesmo;
- c) Manter em dia o controle de presença das reuniões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- d) Substituir o Diretor Administrativo em sua falta, impedimento ou na vacância do cargo;
- e) Participar com direito a voz, voto e apresentação de propostas, na reunião de Diretoria;

f) Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, orçamentos, balanços, prestações de contas, cheques e demais documentos financeiros de interesse da FAMPESC;

b) Delingenciar para que os associados mantenham em dia suas obrigações financeiras assumidas com a FAMPESC;

c) Submeter mensalmente, à Diretoria, um relatório pormenorizado da situação financeira da FAMPESC;

d) Exercer a guarda, o controle e a atualização constante de livros, contas bancárias, créditos e débitos, e demais documentos financeiros, contábeis e de tesouraria, conservando-os sempre prontos para exibição a quem de direito;

e) Supervisionar e delegar as atribuições ao Tesoureiro e ou auxiliares do Departamento Financeiro;

f) Participar com direito a voz, voto e apresentação de propostas, das reuniões de Diretoria;

g) Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 35º - Ao Tesoureiro compete:

a) Auxiliar e assessorar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções, bem como, executar as tarefas por ele designadas;

b) Substituir o Diretor Financeiro em sua falta, impedimento ou vacância do cargo;

c) Participar com direito de voz, voto e apresentação de propostas, da reunião de Diretoria;

d) Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 36º – Compete ao Diretor Social:

a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais, culturais e esportivas da FAMPESC;

b) Designar os auxiliares necessários as diversas promoções e festividades sociais da FAMPESC, inclusive para relações públicas;

c) Receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões da FAMPESC;

d) Zelar pela correta execução do protocolo e pela adequada distribuição dos presentes às reuniões e eventos, fiscalizando os serviços prestados nos mesmos;

e) Conservar a Constituição Social, Bandeiras, Emblemas e demais símbolos da FAMPESC;

f) Participar com direito a voz, voto e apresentação de propostas, das reuniões de Diretoria.

g) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 37º - Compete a Diretoria Jovem Empreendedor:

- a) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- b) Receber e exercer delegação de atribuições do Presidente, a critério deste;
- c) Participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva serão realizadas bi anualmente, sempre no mês de dezembro, podendo haver somente uma reeleição ou recondução.

Parágrafo único- Estarão aptas a votar, todas as associações filiadas, em conformidade com o Art. 11, desde que atendam o disposto no Art. 10º, §1º, §2º e §3º.

Art. 39º - O Conselho Deliberativo aprovará, até 60 dias antes da data marcada para as eleições, por indicação da Diretoria Executiva, Comissão Eleitoral, composta de cinco membros, escolhidos entre os presidentes das associações filiadas, ou seus representantes legais conforme Art. 10º deste estatuto.

Art. 40º - O grupo eleito para compor a Comissão Eleitoral, assumirá imediatamente suas funções, devendo para tanto, escolher entre eles, seu Presidente, Secretário, Relator e dois Conselheiros, com o que estará deflagrado o processo eleitoral.

Parágrafo único - Nenhum Membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a qualquer cargo nas eleições.

Art. 41º - A FAMPESC publicará, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias das eleições, em jornal de grande circulação estadual, edital de convocação para as eleições, conforme orientações da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único- O edital deverá conter dia, horário, e local de votação, bem como as instruções eleitorais definidas pela comissão, e o prazo para apresentação das chapas concorrentes.

Art. 42º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar, ao Conselho Deliberativo da FAMPESC, chapas completas, juntamente com a

documentação dos candidatos, conforme Art. 27 deste estatuto, até 15 (quinze) dias da data marcada para as eleições.

Parágrafo único – não será admitida a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

Art. 43º - Compete ao Conselho Deliberativo da FAMPESC, aceitar ou não, o registro das chapas que concorrerão as eleições, observando as orientações dos Artigos, 25, 27 e 28 deste Estatuto Social.

Art. 44º - São requisitos mínimos dos candidatos a cargos eletivos da FAMPESC:

- a) Ser associado de uma Associação de Micro e Pequenas Empresas filiadas a FAMPESC;
- b) Ser, comprovadamente, empresário de micro e pequena empresa a mais de 02 (dois) anos e estar atuando no Estado de Santa Catarina;
- c) Não estar exercendo mandato de cargo público eletivo;
- d) Apresentar Certidão Negativa, Pessoa Física e Jurídica, do Cartório de Distribuição Judicial de sua cidade de residência.

Art. 45º - São requisitos mínimos, além dos citados nas alíneas "a", "c" e "d" do artigo anterior, para candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da FAMPESC:

- a) Ter cumprido o exercício do cargo de Presidente de uma Associação de Micro e Pequenas Empresas;
- b) Ser, comprovadamente, empresário de micro e pequena empresa a mais de 05 (cinco) anos, e estar atuando no Estado de Santa Catarina;
- c) Apresentar cópias das declarações de imposto de renda da pessoa física dos últimos 03 (três) anos.

Art. 46º - Compete a Comissão Eleitoral, observando o que estabelece o estatuto da FAMPESC:

- a) Editar as instruções eleitorais;
- b) Fixar formas, prazos e procedimentos para os atos relacionados com as eleições;
- c) Coordenar a votação e proceder a apuração dos votos ao final da mesma;
- d) Cuidar da ordem, da disciplina, da transparência e da isenção, necessários ao bom andamento do processo eleitoral;
- e) Resolver os casos omissos nas respectivas instruções eleitorais;
- f) Registrar em Ata os procedimentos do dia das eleições, seu resultado, registro de presença, e encaminhar ao Conselho Deliberativo.

Art. 47º - Em qualquer fase do processo eleitoral serão admitidas reclamações para a Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Nos casos deste artigo o processo deverá ter a celeridade necessária para não prejudicar o processo sucessório, devendo serem convocados os órgãos que devam intervir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de entrega da reclamação, (AR-ECT) inclusive para o ato inicial de impugnação.

Parágrafo segundo - O recurso para Assembléia Geral só será admitido em caso de divergências nos julgamentos da Comissão Eleitoral e do Conselho Deliberativo.

Art. 48º - No caso de concorrer apenas uma chapa a cada órgão da FAMPESC, a votação consistirá em votos sim ou não, que aprovarão ou não a chapa concorrente.

Parágrafo único - Não havendo, no caso do artigo anterior, aprovação da chapa concorrente, serão convocadas novas eleições nos termos do presente capítulo.

Art. 49º - A posse dos eleitos para os respectivos cargos dar-se-á em sessão solene e pública pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos termos de posse e a passagem dos cargos, devendo acontecer na primeira semana do mês de fevereiro.

CAPÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTOS

Art. 50º - Com o intuito de melhor aplicar as disposições do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo, aprovará um regimento interno e regulamentos, elaborados pela Diretoria Executiva, que serão complementos das normas estatutárias, e a que todos os associados, Conselheiros e Diretores ficarão obrigados.

CAPÍTULO XII

DOS BENEFICIÁRIOS.

Art. 51º - É ilimitado o número de Beneficiários da FAMPESC;

Parágrafo Único - Caracteriza-se como beneficiário a pessoa jurídica que utiliza os serviços da FAMPESC, para a constituição ou crescimento de

unidade econômica com objetivo lícito, instalada no âmbito geográfico do Estado de Santa Catarina e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades da FAMPESC, bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a organização, aprovadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e ou Assembléia Geral.

CAPITULO XIII

DO PATRIMÔNIO, RENDAS E FONTES DE RECURSOS.

SEÇÃO I - DO PATRIMONIO.

Art. 52º - O patrimônio da FAMPESC é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

§ Primeiro: Caso a FAMPESC adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ Segundo: FAMPESC não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores e empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades fins, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo terceiro: A venda ou transferência definitiva de bens imóveis da FAMPESC só será permitida após aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo quarto: Os bens imóveis da FAMPESC somente poderão ser onerados ou usados como garantia, se aprovado pelo conselho deliberativo, após parecer emitido pelo conselho fiscal.

SEÇÃO II – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 53º - Constituem fontes de recursos da FAMPESC:

a.- As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

b.- As receitas provenientes da contribuição mensal dos associados, dos serviços prestados, da venda de publicações, eventos e as receitas patrimoniais;

c.- Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas jurídicas de direito publico ou privado;

d.- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Paragrafo Primeiro: Os recursos financeiros para atendimento das finalidades especificas da FAMPESC serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

CAPÍTULO XIV

DOS LIVROS

Art. 54º - A FAMPESC manterá os seguintes livros:

- a) Posse da Diretoria;
- b) Atas das Reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- c) Presença às reuniões e assembléias;
- d) Contábeis e fiscais obrigatórios pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O cadastro e a matrícula dos associados serão registrados em fichas numeradas e vistadas pelos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – Dentro das possibilidades, a FAMPESC providenciará sistema informatizado de registro de suas atividades, para melhor segurança e agilidade das operações.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55º - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A proposta de alteração deverá ser apresentada a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo Conselho Deliberativo ou por, no mínimo 2/3 dois terços dos associados ativos em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que o quorum para aprovação da alteração será de dois 2/3 dos presentes.

Art. 56º - A FAMPESC não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus associados, e os cargos eletivos serão exercidos voluntariamente, sem qualquer remuneração a título de salário.

Parágrafo único – Aos membros da Diretoria Executiva será permitido o reembolso das despesas, quando a serviço da FAMPESC, bem como, diárias de custeio e ou representação, fixadas pelo Conselho Deliberativo,

conforme item K do Art. 34 deste estatuto, quando atuando fora de sua cidade de residência.

Art. 57º - Qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargo público eletivo, deverá licenciar-se previamente com antecedência de 90 (noventa) dias da eleição, com poderes de reassumir imediatamente após as eleições, caso não seja eleito.

Art. 58º - O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras referentes ao exercício.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, a luz deste Estatuto e dos regulamentos, cabendo recurso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da decisão, à Assembléia Geral, que deverá ser convocada em 30 dias a partir da data de recebimento da reclamação (AR-ECT).

Art. 60º - A FAMPESC pode ser dissolvida na forma de legislação vigente, ou por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das associações filiadas, em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocadas em Assembléia Geral para deliberar a este respeito, com antecedência mínima de (quinze) dias.

Art. 61º - Dissolvida a FAMPESC, nos termos do Artigo 60º e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio, mobilizado ou não, a critério da Assembléia Geral, será doado às associações filiadas em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras ou a uma instituição filantrópica.

Art. 62º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 63º - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.64º - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras

medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 8 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro – O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro – Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 65º - O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser registrado em cartório de registro competente e seu extrato publicado no diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 66º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2012.

Márcio M. da Silveira
Presidente
Diretoria Executiva

Fábio Gomes Braga
OAB/SC nº 27.375